

**CNM
2017**

PROPOSTA DE MANIFESTAÇÃO DE AQUISIÇÃO

**GUILHERME CUNHA COSTA
FABIANA TORQUATO**



Quem quer dinheiro?

+ dignidade

+ cidadania

+ desenvolvimento

+ justiça social



PMA

Proposta de Manifestação de Aquisição

o que é?



ORIGEM

- Inspirada no Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), para subsidiar a administração pública no implemento da regularização fundiária;
- Reconhecimento que o ocupante de áreas públicas pode ser parceiro do Estado;
- Permite ao ente público definir as regras do jogo.

PMA na Legislação

Lei 13.465/2017

Art. 1 Esta Lei dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; e dá outras providências.

Lei 13.465/2017

Art. 92. A Lei nr. 13.240, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

“Art. 8-A. Fica a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) autorizada a receber Proposta de Manifestação de Aquisição por ocupante de imóvel da União que esteja regularmente inscrito e adimplente com suas obrigações com aquela Secretaria.

§ 1o O ocupante deverá apresentar à SPU carta formalizando o interesse na aquisição juntamente com a identificação do imóvel e do ocupante, comprovação do período de ocupação e de estar em dia com as respectivas taxas, avaliação do imóvel e das benfeitorias, proposta de pagamento e, para imóveis rurais, georreferenciamento e CAR individualizado.

§ 2o Para a análise da Proposta de Manifestação de Aquisição de que trata este artigo deverão ser cumpridos todos os requisitos e condicionantes estabelecidos na legislação que normatiza a alienação de imóveis da União, mediante a edição da portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de que trata o art. 8o desta Lei, bem como os critérios de avaliação previstos no art. 11-C da Lei no 9.636, de 15 de maio de 1998.

§ 3o O protocolo da Proposta de Manifestação de Aquisição de imóvel da União pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) não constituirá nenhum direito ao ocupante perante a União.

§ 4o A Secretaria do Patrimônio da União (SPU) fica autorizada a regulamentar a Proposta de Manifestação de Aquisição de que trata este artigo, mediante edição de portaria específica.”

Lei 13.465/2017

Art. 93. A Lei no 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

“Art. 16-H. Fica a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) autorizada a receber Proposta de Manifestação de Aquisição, por foreiro de imóvel da União, que esteja regularmente inscrito e adimplente com suas obrigações com aquela Secretaria.

§ 1º O foreiro deverá apresentar à SPU carta formalizando o interesse na aquisição juntamente com a identificação do imóvel e do foreiro, comprovação do período de foro e de estar em dia com as respectivas taxas, avaliação do imóvel e das benfeitorias, proposta de pagamento e, para imóveis rurais, georreferenciamento e CAR individualizado.

§ 2º Para a análise da Proposta de Manifestação de Aquisição de que trata este artigo deverão ser cumpridos todos os requisitos e condicionantes estabelecidos na legislação que normatiza a alienação de imóveis da União, mediante a edição da portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão de que trata o art. 16-C, bem como os critérios de avaliação previstos no art. 11-C, ambos desta Lei.

§ 3º O protocolo da Proposta de Manifestação de Aquisição de imóvel da União pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) não constituirá nenhum direito ao foreiro perante a União.

§ 4º A Secretaria do Patrimônio da União (SPU) fica autorizada a regulamentar a Proposta de Manifestação de Aquisição de que trata este artigo, mediante edição de portaria específica.”



CONVERGÊNCIA DOS INTERESSES

- Dificuldades enfrentadas;
- Cruzamento de dados para políticas transversais;
- Atendimento à legislação registral e de parcelamentos;
- Planejamento participativo; e
- Expectativa de ganhos - político, econômico, ambiental e social.

Por onde começar?

Plano de trabalho



PROPOSTA DE MANIFESTAÇÃO DE
AQUISIÇÃO

PLANEJAMENTO MUNICIPAL

GESTÃO INTEGRADA E PARTICIPATIVA

PLANO GENÉRICO DE APLICAÇÃO

Passo 1
IDENTIFICAÇÃO DOS ATORES

Passo 2
IDENTIFICAÇÃO DAS OCUPAÇÕES
CLASSIFICAÇÃO DA OCUPAÇÃO

- Plano Diretor
- Legislação ambiental
- Decretos
- Portarias
- Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente

**CONSULTA A ATORES SOCIAIS
RELEVANTES**

**CONSULTAR AS INFORMAÇÃO DO
SISTEMA DE DADOS**

Passo 3 **GERAÇÃO DE ALTERNATIVAS**

Passo 4 **CLASSIFICAÇÃO DA OCUPAÇÃO**

- Análise de compatibilidade
- Análise de consistência

Passo 5 **ANÁLISE DE INFORMAÇÃO**

- Identificação de impactos
- Avaliação de impactos

Passo 6
**INSTRUMENTALIZAÇÃO DA
ALTERNATIVA SELECIONADA**

Passo 7
**EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E
MONITORAMENTO**

**CNM
2017**

**OBRIGADO
PELA
ATENÇÃO!**

**GUILHERME CUNHA COSTA
FABIANA TORQUATO**